

## RESOLUÇÃO N.º 031/2022

**Dispõe sobre autorização para funcionamento de cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade Educação à distância.**

O Presidente do Conselho Regional do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC, Administração Regional no Amazonas, no uso de suas atribuições regulamentares; e

**CONSIDERANDO** que o SENAC – AM de aprovação do Plano de Expansão de Polos em Regime de colaboração, para a formação da Rede Nacional de Educação a Distância do Senac, de acordo com o art. 20 da Lei nº 12.513 de 26 de outubro de 2011, com, a nova redação dada a esse artigo pela Lei nº 12.816 de 05 de junho de 2013, sobre a integração do Senac ao Sistema Federal de Ensino, na condição de mantenedor, podendo criar instituições ou Unidades de Educação Profissional e Tecnológica, com autonomia para criação e oferta de cursos e programas de Educação Profissional e Tecnológica.

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 1036/2015, de 19 de novembro de 2015, que dispõe acerca do exercício da autonomia institucional para a criação e oferta de cursos de Educação Profissional e Tecnológica, estabelecendo novas regras, critérios e procedimentos que deverão ser observados pelas Administrações Regionais do Senac.

**CONSIDERANDO** as Resoluções SENAC/AR/RS nº 179/22, em anexo, que aprova e autoriza o curso de Técnico em Óptica.

**CONSIDERANDO** a Portaria 004/2016 autorizando as Unidades de Ensino do Senac Amazonas a ofertarem cursos de Nível Técnico, na modalidade à distância, na Capital de Manaus, sendo os Polos Senac Centro e Senac Cidade Nova.

### **R E S O L V E: “Ad Referendum” do CR**

**Art. 1.º.** Autoriza o funcionamento do curso, Técnico em Óptica, na modalidade à distância, nas Unidades de Ensino do Senac Amazonas.

**Parágrafo Único:** A análise do processo permite a seguinte constatação:

- a) As Unidades de Ensino, na Capital e nos Municípios, são as mesmas relacionadas na Portaria 004/2016;
- b) As Unidades de Ensino estão devidamente credenciadas para ofertarem cursos Técnicos de Nível Médio e contam com tutores presenciais habilitados, conforme definidos nos Planos de Cursos;

- c) Os prédios, as dependências e as instalações apresentam condições apropriadas ao desenvolvimento dos cursos;
- d) Os prédios não apresentam barreiras arquitetônicas que impeçam o acesso às pessoas com deficiência e /ou mobilidade reduzida;
- e) Os equipamentos e materiais didáticos estão adequados às exigências do curso e às determinações constantes no Parágrafo Único do Artigo 25 da Resolução CNS nº 943/2012.

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 3º.** Aos órgãos competentes para as devidas providências.

**CUMPRASE, CIENTIFIQUE-SE E ANOTE-SE.**

Manaus, 26 de dezembro de 2022.

*(Assinado eletronicamente)*

**ADERSON SANTOS DA FROTA**

Presidente.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/4C86-2813-BA1E-4589> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4C86-2813-BA1E-4589



### Hash do Documento

9AAD279FAA040378867F93BED29218B20D1A7FB7B0B6DE586B806A9765C5E8CE

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/01/2023 é(são) :

- Aderson Santos Da Frota - \*\*\*.926.902-\*\* em 27/12/2022 17:51  
UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

